

“Cria o Fundo de Aval do Município de Sítio Novo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, no uso de suas legais atribuições, etc.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Sítio Novo, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizado no Município de Sítio Novo, e que exerçam a sua atividade econômica, bem como operações de crédito por pessoas físicas, para implantação de atividades informais, economicamente viáveis, capazes de gerar emprego e renda.

Art. 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da quota do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) , cuja despesa serão realizadas através de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3.º - Constituem recursos do fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestadas em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;



- d) a reversão dos saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 3,5% (três e meio por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do Artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.


Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no Art. 2º do Artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de outubro de 1998.**


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

